



## CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2017.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**462.<sup>a</sup> SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN (EXTRAORDINÁRIA - RJ) - DATA: 25-08-2017**

**Processo:** 00058.016307/2014-71

**Interessado:** NHR TÁXI AÉREO LTDA.

**Crédito de Multa (nº SIGEC):** 643.948.14-9

**AINI:** 000267/2014

**Data da Lavratura:** 12/02/2014

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Júlio Cezar Bosco Teixeira Ditta - SIAPE 1286366 - Portaria ANAC nº 1.137/DIRP, de 06/05/2013 - Presidente da Turma Recursal
- Iara Barbosa da Costa - SIAPE 0210067 - Portaria ANAC nº 2.786, de 16/10/2015 - Relatora
- Sérgio Luís Pereira Santos - SIAPE 2438309 - Portaria nº ANAC 1.921, de 21/10/2009 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

**A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do voto da Relatora, estando a infração enquadrada no artigo 299, inciso VIII do CBA c/c artigo 6.º, inciso II, da Portaria 631/DGAC, de 28/04/2003.

Encaminhe-se para a secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **IARA BARBOSA DA COSTA, Administrador**, em 29/08/2017, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA, Analista Administrativo**, em 30/08/2017, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/09/2017, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0962906** e o código CRC **52816611**.

---

Referência: Processo nº 00058.016307/2014-71

SEI nº 0962906